



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

111

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.980/95

"FACULTA AOS MOTORISTAS E PASSAGEIROS O USO DO CINTO DE SEGURANÇA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica facultativo o uso do cinto de segurança nas vias públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha aos ocupantes de veículos automotores.

ARTIGO 2o. - O Poder Executivo Municipal fixará placas indicativas nos pontos limítrofes do Município de Santo Antônio da Patrulha.


ARTIGO 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4o. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de novembro de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração